



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA CAS
PROJETO DE LEI n.º 3814 de 2019
(Da Senadora Soraya Thronicke)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Suprime-se o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 3814 de 2019.

Justificação

As alterações pretendidas pelo Projeto de Lei, além de violar à CF/88, deixou de considerar que a assembleia é o órgão máximo das entidades sindicais e tem plenos poderes, quando devidamente convocada, para decidir sobre greve, aceitação de proposta de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, aceitação de aumento, alteração, manutenção, inclusão e exclusão de cláusulas sociais e econômicas, enfim tem competência para tratar de todos os assuntos referentes à categoria, inclusive sobre contribuições, tendo a decisão tomada em assembleia validade para todos os trabalhadores filiados e não filiados que sejam vinculados à categoria.

Os dispositivos do art. 1º, pretendem impedir que o empregador proceda ao desconto em folha de contribuições em benefício das entidades sindicais, ainda que previamente autorizadas e estabelecidas na negociação coletiva, ofendendo de forma clara diversos artigos e princípios constitucionais em especial o da autonomia e da liberdade sindical.

Vale ressaltar, que as alterações pretendidas neste artigo, impede que as assembleias definam as formas de financiamento das entidades sindicais e a forma de desconto em acordos e convenções coletivas de trabalho, o que é uma violação à liberdade sindical.

As alterações pretendidas ofende de forma clara diversos artigos e princípios constitucionais em especial o da autonomia e da liberdade sindical, assim, solicito aos pares, a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/19311.15402-49